



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 687/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 39346861000161

ATIVIDADE LICENCIADA: SUPERMERCADO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA, S/N, , LUZIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de supermercado com área construída de 7.966,63m² em um terreno com área total de 5.384,00m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990;
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por

empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

7. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário n.º 0107/2012 de 18/02/2013.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
9. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
10. Deverão ser implantadas as medidas mitigadoras conforme projeto apresentado, visando enquadrar a emissão de ruído proveniente da área de serviços (sala dos grupos geradores, chillers e frio alimentar), aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 para área mista, com vocação comercial e administrativa e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
11. Fica proibida a instalação de aberturas sem atenuação de ruído nas paredes da área de serviços (sala dos grupos geradores, chillers e frio alimentar).
12. As saídas dos escapamentos dos grupos geradores deverão estar instaladas com silenciadores hospitalares e voltadas com a direção do fluxo de ar para dentro da área de domínio do estabelecimento.
13. Os tanques de combustíveis deverão ser instalados em uma bacia de contenção, com piso impermeável e de alta resistência, sendo os possíveis efluentes gerados direcionados para um tanque de armazenamento, os quais deverão posteriormente ser destinados adequadamente.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
15. As empresas que realizarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e/ou gerados nas obras de implantação do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
16. As emissões de poluentes atmosféricos gerados pelo empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama n.º 03/1990.
17. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
18. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Durante a execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
20. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.

24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:26:05 do dia 26/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003636/TEC/LI-0207 e Parecer Técnico PT-9896/2013-9910

Válida até 26/03/2014

Código de controle da licença: 78f4c8f8b3eef7f0039a1504600b2824

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.